



Manual de *Compliance*

30 de Maio de 2016

Capítulo I - Aplicabilidade do Manual de Compliance

1.1. O presente Manual de *Compliance* (o “Manual”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da EAGLE CAPITAL S/S LTDA. (os “Integrantes”) [“EAGLE CAPITAL”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da EAGLE CAPITAL, devem aderir a este Manual. A adesão formal dos Integrantes a este Manual dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

1.2. Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL, o qual é o responsável pela aplicação deste Manual.

1.3. O presente Manual tem por objetivo estabelecer as regras pertinentes ao cumprimento, por parte dos Integrantes, das políticas, procedimentos e controles internos, no âmbito da EAGLE CAPITAL.

Capítulo II - Diretoria de Compliance

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas ao Diretor de *Compliance* nos termos deste Manual, caberá ao referido comitê desempenhar as seguintes atribuições:

- administrar o cumprimento, pelos Integrantes, das disposições contidas neste Manual; e
- implementar os sistemas de controle e procedimentos internos necessários para o atendimento do disposto no item anterior.

2.2. O Diretor de *Compliance* exerce as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na EAGLE CAPITAL ou fora dela.

2.3. O Diretor de *Compliance* deve encaminhar às Diretorias integrantes da EAGLE CAPITAL, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Investimentos de Valores Mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na sede da EAGLE CAPITAL.

Capítulo III - Política de Confidencialidade

3.1. A EAGLE CAPITAL resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

3.1.1. Os Integrantes da EAGLE CAPITAL devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à EAGLE CAPITAL. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a EAGLE CAPITAL. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

3.1.2. Todas as informações, documentos, cópias e extratos de clientes gerados nas atividades desempenhadas pela EAGLE CAPITAL são de propriedade da EAGLE CAPITAL e deverão permanecer única e exclusivamente com a EAGLE CAPITAL. Os Integrantes, no término de sua relação com a EAGLE CAPITAL, devolverão à EAGLE CAPITAL todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a EAGLE CAPITAL, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a EAGLE CAPITAL.

3.1.3. Somente os Sócios poderão, por conta e ordem da EAGLE CAPITAL, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

3.1.4. Não é vedada a revelação, por quaisquer Integrantes da EAGLE CAPITAL, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela EAGLE CAPITAL a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de expressa recomendação em contrário expedida pelo Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL.

3.2. Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a EAGLE CAPITAL, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

3.2.1. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja

objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela EAGLE CAPITAL junto a terceiros.

3.2.2. As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

3.2.3. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

3.2.4. O Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL analisará a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da EAGLE CAPITAL que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

3.2.5. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Capítulo IV - Política de Investimentos Pessoais

4.1. É permitido que Integrantes da EAGLE CAPITAL operem em mercados de ações, câmbio, renda fixa e outros.

4.2. Para o Integrante operar, é preciso notificar, via *e-mail*, o Diretor de *Compliance*.

4.3. O Integrante não poderá operar antes que os fundos da EAGLE CAPITAL tenham a oportunidade de investir (ou desinvestir) no ativo em questão.

4.4. O Integrante tem que sempre priorizar o seu trabalho e os investimentos da EAGLE CAPITAL em relação a seus investimentos pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse.

4.5. Para resguardar a empresa contra qualquer eventualidade, a EAGLE CAPITAL adota como política reservar parte de seus lucros para atender qualquer necessidade de capital.

4.5.1. A Eagle tem como meta ter o equivalente a até 2 (dois) anos de operações em caixa.

4.5.2. Uma vez que o caixa ultrapassar os 2 (dois) anos de operações da empresa, o caixa extra poderá ser utilizado para aplicar em outros fundos a serem constituídos pela EAGLE CAPITAL, os quais, dotados de característica exclusiva no que tange a própria *asset* e seus respectivos sócio, não contará com quotistas outros que não sejam aqueles ora anteriormente referidos, o que significa que serão “fechados” ao ingresso do público em geral.

4.5.3. A EAGLE CAPITAL monitora a sua necessidade de capital diariamente e tem como meta sempre ter o equivalente a 30 (trinta) dias de operações da empresa em forma de dinheiro.

Capítulo V – Política para Seleção de Prestadores de Serviços

5.1. O agente prestador dos serviços de administração, escrituração e custódia dos fundos e dos investimentos deve ser selecionado utilizando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- expertise comprovada em carteira de clientes no Brasil;
- posição no *ranking* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre os serviços de administração e de custódia dos ativos da EAGLE CAPITAL;
- clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento;
- cumprimento de prazos; e
- menor custo dos serviços para cada fundo.

5.2. Como pré-qualificação para administrar as carteiras dos fundos, o candidato deve possuir um patrimônio compatível com sua atividade bem como estar devidamente autorizado pela CVM e, especificamente, quanto a fundos de ações e multimercado, o candidato deverá administrar outros fundos similares no mercado brasileiro com histórico de cotas mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.3. A EAGLE CAPITAL tem o dever para com os clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Investimentos deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a

qualidade dos departamentos de análises e de atendimento, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

5.3.1. São características necessárias para efeito de aprovação das corretoras: a expertise operacional; a infra estrutura operacional; os relatórios de *research*; e *trade ideas*.

5.3.2. A EAGLE CAPITAL paga mais corretagem para as corretoras que são provedoras de serviços que criam valor para a EAGLE CAPITAL, nos termos do item 5.3.1.

5.3.3. A EAGLE CAPITAL não recebe rebate de corretagem.

Capítulo VI – Sistema de Informação

6.1. Por Sistema de Informação, entende-se, para efeito do presente Manual, todos os programas de informática, incluindo sem limitação os *e-mails*, os sistemas instalados nos computadores de propriedade da EAGLE CAPITAL, bem como os bancos de dados que a EAGLE CAPITAL utiliza para o armazenamento de suas informações e de seus clientes e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela EAGLE CAPITAL.

6.1.1. Os equipamentos e os computadores de propriedade da EAGLE CAPITAL, bem como os bancos de dados utilizados pela EAGLE CAPITAL, que forem disponibilizados aos Integrantes, deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades da EAGLE CAPITAL.

6.1.2. A EAGLE CAPITAL disponibiliza endereço eletrônico a todos os Integrantes, sendo tal endereço eletrônico destinado para fins corporativos (o “E-Mail Corporativo”). A utilização do endereço eletrônico deverá estar diretamente

relacionado a questões pertinentes às atividades profissionais desempenhadas pela e à finalidade social da EAGLE CAPITAL.

6.1.3. Os *E-Mails* Corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos e os arquivos constantes nos computadores de propriedade da EAGLE CAPITAL, poderão ser monitorados pela EAGLE CAPITAL.

6.1.4. Ante a possibilidade de acesso, por parte da EAGLE CAPITAL, aos e-mails e arquivos, os Integrantes não devem manter nos computadores de propriedade da EAGLE CAPITAL quaisquer dados ou informações particulares que pretendam que não venham a ser conhecidas e/ou acessadas pela EAGLE CAPITAL.

6.1.5. Os *E-Mails* Corporativos recebidos pelos Integrantes, quando abertos, deverão ter a sua adequação às regras deste Manual imediatamente verificada. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou o arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.

6.1.6. Em hipótese alguma, será aceita a participação de Integrantes em grupos de e-mails que não tenham como finalidade as atividades profissionais e o objeto social da EAGLE CAPITAL.

6.1.7. A navegação pela rede mundial de computadores (“*internet*”) deverá ser feita observando os fins sociais da EAGLE CAPITAL.

6.1.8. A EAGLE CAPITAL se reserva ao direito de bloquear sites da internet inapropriados ou que, segundo o seu exclusivo critério, ofendam a moral e os bons costumes. Toda a navegação, realizada pelos Integrantes na internet, poderá ser monitorada pela EAGLE CAPITAL.

6.1.9. Os Integrantes deverão zelar pela conservação do computador utilizado, devendo para tanto realizar periodicamente a verificação da existência de vírus, bem como a manutenção do antivírus atualizado. Sendo constatada a presença de vírus ou quaisquer outras anomalias, o Integrante deverá comunicar imediatamente o Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL.

6.1.10. As senhas de carácter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos Integrantes da EAGLE CAPITAL para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao *E-Mail* Corporativo. Em nenhuma hipótese, as senhas deverão ser transmitidas a terceiros, sendo os respectivos Integrantes responsáveis pela manutenção de cada senha de sua titularidade com as suas respectivas características.

6.1.11. Ligações pessoais interurbanas e para celulares devem durar o tempo estritamente necessário e as ligações internacionais pessoais deverão ser prontamente reembolsadas à EAGLE CAPITAL.

7.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na EAGLE CAPITAL, ou a elas diretamente relacionadas, (i) têm a sua propriedade intelectual atribuída à EAGLE CAPITAL; e (ii) não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL. Entende-se por propriedade intelectual da EAGLE CAPITAL, dentre outros bens, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da EAGLE CAPITAL.

7.1.1. Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito dos Sócios da EAGLE CAPITAL, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da EAGLE CAPITAL, em qualquer circunstância, de

quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da EAGLE CAPITAL são vedados, sujeitos à apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

7.1.2. Os Integrantes da EAGLE CAPITAL não poderão impedir o uso ou o acesso de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da EAGLE CAPITAL, inclusive e através da criação de senhas. Excepcionalmente e mediante autorização expressa do Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL, documentos poderão ser considerados de acesso restrito.

7.1.3. Mesmo após a sua respectiva saída e/ou o respectivo rompimento de vínculo a quaisquer títulos junto à EAGLE CAPITAL, por quaisquer motivos, os seus Integrantes permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Manual, estando sujeitos à apuração de responsabilidade na esfera judicial.

7.1.4. As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da EAGLE CAPITAL para operacionalizar as suas atividades, não poderão ter o seu acesso restringido por meio de senhas ou de quaisquer outros meios por qualquer Integrante, salvo expressa anuência do Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL a fim de manter o sigilo de informações.

Capítulo VIII – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

8.1. Os Integrantes da EAGLE CAPITAL são responsáveis pelo acompanhamento de suas operações, e no caso de suspeitas de envolvimento com crime de lavagem de dinheiro, devem informá-las imediatamente às autoridades competentes.

8.2. Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou origem de recursos procedentes de atividades ilícitas.

8.3. No tocante à esta política, as seguintes diretrizes deve ser seguidas:

- prevenção e o combate a quaisquer atos ilícitos deverão ser aplicados em todas as atividades da EAGLE CAPITAL;

- para a aceitação de clientes, e contratação de novos colaboradores, empresas terceirizadas, fornecedores, representantes ou correspondentes, todos os Integrantes da EAGLE CAPITAL devem observar integralmente o disposto na presente política, nas normas, bem como em toda legislação e regulamentação aplicável;

- não é permitido, em hipótese alguma, dar conhecimento ao cliente ou a terceiros, salvo os Integrantes diretamente envolvidos ou as autoridades competentes, sobre o fato de terem sido solicitadas informações sobre determinada operação pelas autoridades, parceiros, ou ainda que determinada operação esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro; e

- o Diretor de *Compliance* deve ter acesso livre aos documentos e informações para apurar os casos de suspeitas de irregularidades.

8.4. Embora todos os colaboradores da EAGLE CAPITAL devam manter-se atentos quanto a qualquer suspeita de lavagem de dinheiro, serão responsabilidade do Diretor de *Compliance*:

- implementar e acompanhar o cumprimento das normas e legislações referente à Prevenção à lavagem de dinheiro;

- garantir a efetividade e consistência do acompanhamento e as comunicações exigidas pelas autoridades competentes;

- decidir pela aceitação ou não de clientes PEP – Pessoas Politicamente Expostas;

- propor atualização e melhoria dos procedimentos de controles internos no tocante a prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com novos métodos e técnicas de prevenção, bem como garantir à adequação das normas e políticas internas à legislação e regulamentação vigentes; e
- disseminar a cultura de controles internos, divulgando a política e normas internas relacionadas ao tema e se necessário apresentar informativos com direcionamentos e boas práticas no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro;

Capítulo IX – Política de *Soft Dollar* e *Gifts*

9.1. Os Integrantes podem receber presentes de parceiros e servidores de serviços, contanto que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e que sejam em qualquer forma que não monetária: Exemplos: Ingressos para shows, corridas de F1, vinhos, dentre outros.

9.2. A EAGLE CAPITAL reembolsará quaisquer despesas, desde que sejam razoáveis e gastas comprovadas para que qualquer dos Integrantes possa exercer sua função, nos termos a seguir.

9.2.1. Cafés da Manhã/Almoços/Jantares com Clientes:

- O Integrante deverá informar sobre o almoço/jantar/café da manhã a EAGLE CAPITAL, a quem caberá aprovar o evento.
- Reembolso total será de até R\$ 100,00 (cem reais) *per capita*. Caso a média seja acima do R\$ 100,00 (cem reais) *per capita*, o Integrante deverá requisitar

por escrito o reembolso e explicar o gasto excessivo, caso em que a EAGLE CAPITAL não tem obrigação de reembolsar o Integrante por completo.

- O Integrante deverá apresentar notas fiscais e um detalhamento do evento.

9.2.2. Estacionamento, Taxi, Gasolina e Pedágio:

- Reembolso total com custos de estacionamento ou taxi.
- O Integrante deverá previamente informar a EAGLE CAPITAL que irá comparecer a um evento, com detalhes do evento e que poderá ter custos de estacionamento ou taxi.
 - O Integrante deverá apresentar a nota fiscal e um detalhamento do evento.
 - Caso o Integrante tenha que viajar de carro pela EAGLE CAPITAL, o mesmo deverá obter autorização prévia.
 - O Integrante será ressarcido pelos custos de combustível e pedágio após a apresentação de notas fiscais.

9.2.3. Viagens:

- O Integrante deverá escrever um relatório sobre suas viagens a trabalho.
- A EAGLE CAPITAL irá reservar e pagar pelas passagens e reservas de hotéis.
- Está limitado o gasto por refeição em R\$ 30,00.

- O Integrante deverá apresentar notas fiscais de seus gastos para ser reembolsado.
- O Integrante deverá apresentar recibos para gastos com taxis durante a viagem.
- O Integrante deverá pedir aprovação prévia de sua viagem, detalhando o objetivo e propondo seu itinerário.

9.2.3. Viagens:

- Qualquer outro tipo de custo será analisado caso a caso.
- O Integrante deverá pedir aprovação do curso para a EAGLE CAPITAL detalhando o curso, seus objetivos e como irá ajudá-lo em sua atuação na Eagle Capital.
- A EAGLE CAPITAL poderá aceitar ou rejeitar arcar com os custos do curso em questão. Caso aceito, a EAGLE CAPITAL poderá impor certas condições para financiar ou reembolsar o Integrante pelo curso.

9.3. Todo Integrante tem como responsabilidade exercer o bom senso quando organizar ou participar de eventos que possam gerar gastos para empresa, devendo pedir aprovação para qualquer evento que possa gerar gastos acima de R\$ 100,00.

Capítulo X – Plano de Continuidade

10.1. O *back up* é feito pelo administrador, suporte técnico e servidor diariamente de forma automática. Caso o plano de contingência seja acionado, haverá o acesso remoto pelo Diretor de Investimentos e analistas, controlado por senhas.

10.2. As informações, geradas pelos sistemas internas, são armazenadas, processadas e disponibilizadas de formas confiáveis seguras. Os acessos a servidores, máquinas, pastas de trabalho e sessões (gestão, comercial, administrativos, etc.) são controlados por *logins* individuais.

10.3. Apenas o prestador de serviço de TI tem acesso (físico e lógico) ao *Data Center*.

10.4. Há *no-break* em todos os computadores e disponibilização de dois *links* de internet no caso de um falhar e servidor HP.

Capítulo XI – Política de Rateio e Divisão de Ordens

11.1. A EAGLE CAPITAL mantém Política de Rateio e Divisão de Ordens para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários geridas.

11.2. O objetivo desta política é promover um controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas, de forma a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros, emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras administradas geridas, sejam registradas e alocadas de maneira justa entre estes.

11.3. As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o Diretor de Investimentos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, nos termos abaixo:

11.4. As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:

- As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o Diretor de Investimentos deve informar a Administradora Fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e

- Na substituição de ordens parcialmente executadas, o Diretor de Investimentos pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

11.5. No final de cada pregão, a Diretoria de Risco deverá conferir as corretagens pagas.

11.5.1. A corretagem na nota deverá ser reconciliada com o valor calculado pela planilha de Controle de Portfólio.

11.5.2. Em caso de discrepância, a Diretoria de Risco deverá informar o corretor e pedir a correção da corretagem.

11.6. Mensalmente, a Diretoria de Risco deverá gerar um relatório de corretagens pagas a corretoras durante o ano e salvar o relatório na rede da EAGLE CAPITAL.

Capítulo XII – Política de Rateio e Divisão de Ordens

12.1. Comitê de Investimentos destina-se a discutir as decisões de investimentos e desinvestimentos quanto aos ativos e valores mobiliários pertinentes às carteiras de cada dos fundos de investimento que administra.

12.2. As reuniões do Comitê de Investimentos, integradas pelo Diretor de Investimentos e analistas, são realizadas semanalmente e são documentadas de forma sucinta em relatórios e/ou planilhas, de modo a registrar os fundamentos que foram levamos em consideração para efeito das decisões tomadas.

São Paulo, 30 de Maio de 2016.

Diretor de *Compliance*